





EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.07.1 AGRICULTURA FAMILIAR - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamada Pública nº. 2025.02.07.1, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Lei Federal nº 14.660/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Legislação relativas ao PNAE, inclusive as Resoluções CD/FNDE 6/2020 e 3/2025.

O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.654.114/0001-02, representado pelo Ilmº. Prefeito Municipal, o Sr. Alboino Miranda Tavares Neto, vem através do Fundo Municipal de Educação, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas à Sra. Maria Edileuza Ferreira Miranda, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14 da Lei n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Lei Federal nº 14.660/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Legislação relativas ao PNAE, inclusive a Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020 e Resolução CD/FNDE nº 3 de 04/02/2025, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Município de Porteiras/CE. Os interessados (Grupos Formais e Informais de Mulheres, Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda.

DAS DATAS. HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação e entrega dos Envelopes: Dia 10/02 a 03/03/2025, até as 12h00min (horário de Brasília).

Data da Sessão da abertura dos envelopes: Dia 06 de março de 2025, às 10h00min (horário de Brasília). Endereço da entrega dos envelopes e da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação – Rua Mestre Zuca, s/n, Porteiras/CE, CEP 63.270-000.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA INTEIRA - Carne bovina fresca, proveniente do corte de primeira, sem ossos, gordura excessiva ou cartilagens. Apresentação: Peça inteira, resfriada ou congelada. Inspeção: Deve possuir selo de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF).	kg	1000	35,00	35.000,00
2	CARNE BOVINA MOIDA - Carne moída de cortes selecionados, sem ossos, nervos ou excesso de	kg	10.000	35,00	350.000,00





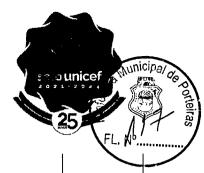


	FKLI	EIIUKA			L. 14
	gordura. Apresentação: Moída e embalada a vácuo				
	ou em pacotes selados. Inspeção: Deve possuir			}	
	selo de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF).				
3	POLPA DE MARACUJÁ - Polpa 100% natural, sem	kg	668	25,07	16.746,76
	adição de açúcar, corantes ou conservantes.				
	Apresentação: Embalada em porções individuais				
	ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser		1		
	mantida congelada a -18°C. Rotulagem:				
	Informações sobre validade, produtor e origem			44.00	7.040.00
4	POLPA DE ACEROLA - Polpa 100% natural, sem	kg	668	11,00	7.348,00
	adição de açúcar, corantes ou conservantes.				
	Apresentação: Embalada em porções individuais				
	ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser				
	mantida congelada a -18°C. Rotulagem:				
	Informações sobre validade, produtor e origem.		000	40.05	40 404 00
5	POLPA CAJÁ - Polpa 100% natural, sem adição de	kg	668	18,25	12.191,00
	açúcar, corantes ou conservantes. Apresentação:				
	Embalada em porções individuais ou pacotes de				
	1kg. Conservação: Deve ser mantida congelada a -				
ŀ	18°C. Rotulagem: Informações sobre validade,				
	produtor e origem.	l.a	cco	10.60	7 140 02
6	POLPA DE GOIABA - Polpa 100% natural, sem	kg	668	10,69	7.140,92
	adição de açúcar, corantes ou conservantes.				
ŀ	Apresentação: Embalada em porções individuais				
	ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser mantida congelada a -18°C. Rotulagem:				
	mantida congelada a -18°C. Rotulagem: Informações sobre validade, produtor e origem.				
7	POLPA DE ABACAXI - Polpa 100% natural, sem	kg	668	11,42	7.628,56
′	adição de açúcar, corantes ou conservantes.	N9		11,42	7.020,00
	Apresentação: Embalada em porções individuais				
	ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser				
	mantida congelada a -18°C. Rotulagem:				
	Informações sobre validade, produtor e origem.				
8	POLPA DE MANGA - Polpa 100% natural, sem	kg	668	10,70	7.147,60
	adição de açúcar, corantes ou conservantes.				,
	Apresentação: Embalada em porções individuais				
	ou pacotes de 1kg. Conservação: Deve ser			İ	
	mantida congelada a -18°C. Rotulagem:				
	Informações sobre validade, produtor e origem.				
9	CONDIMENTO TIPO COLORAL INATURA -	kg	400	25,01	10.004,00
	Colorau natural, moído, sem aditivos químicos.				
	Apresentação: Embalado em pacotes selados.				
	Conservação: Local seco e arejado.				
10	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Produto seco	kg	1.300	6,44	8.372,00
	e peneirado, sem impurezas, de textura fina a		:		
	média. Apresentação: Embalagens de 1kg ou				
	conforme demanda. Conservação: Local seco e				
	fresco.				10.500.50
11	FEIJÃO CARIOQUINHA - Feijão seco, limpo, sem	kg	1.500	7,00	10.500,00
	impurezas ou grãos mofados. Apresentação:				
	Embalagens de 1kg ou conforme especificação da			·	
	compra. Conservação: Local seco e ventilado.	1	0.500	474	40 E00 00
12	MACAXEIRA (MANDIOCA) IN NATURA - Raiz	kg	3.500	4,74	16.590,00
L	fresca, descascada ou com casca, sem sinais de	<u></u>	L		

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06 - Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000



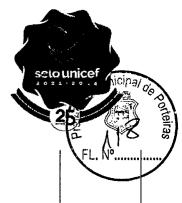




					1 1
	deterioração. Apresentação: Inteira ou em				
	pedaços, embalada em pacotes de 1kg ou conforme				•
	demanda. Conservação: Refrigerada (0°C a 4°C).				
13	FUBA DE MILHO - Fubá fino e fresco, sem	kg	3.000	7,41	22.230,00
	conservantes. Apresentação: Embalagem de 1kg				
	ou conforme necessidade. Conservação: Local			İ	
4.4	seco e arejado.	l.a.	0.600	15.00	144 000 00
14	FRANGO DE GRANJA ABATIDO INATURA – Frango de granja abatido in natura, proveniente de	kg	9.600	15,00	144.000,00
	produtores rurais da agricultura familiar , criado em				
	sistema sustentável, sem conservantes ou aditivos				
	químicos. Aves abatidas, depenadas, evisceradas e				
	resfriadas ou congeladas, sem vísceras ou com				
	miúdos embalados separadamente. Isento de				
	penas, resíduos, hematomas ou odores anormais				
	Produto oriundo de estabelecimentos registrados				
	nos órgãos sanitários competentes (SIM, SIE ou				
	SIF). Produzido por pequenos agricultores,				
	conforme a legislação da Agricultura Familiar.				
	Embalagem individual em kg conforme pedido. A			ĺ	
	entrega deve ser refrigerada e realizada conforme				
	demanda do órgão contratante		40.000	0.00	00 000 00
15	IOGURTE NATURAL DE FABRICAÇÃO	UND	40.000	2,00	80.000,00
	CASEIRA, 100ml - logurte natural de fabricação				
	caseira, produzido por agricultores familiares, obtido				
	a partir da fermentação do leite pasteurizado com culturas lácteas selecionadas. Produto sem adição				
	de açúcares, corantes ou conservantes artificiais,				
	mantendo suas características naturais. Embalagem				
	primária: Pote de plástico ou vidro com tampa				
	hermética, atóxico e adequado para alimentos,				
	contendo 100ml. Produto oriundo da agricultura				
	familiar, em conformidade com as normas sanitárias				
	vigentes. Rotulagem: Nome do produto: logurte				
	Natural, Ingredientes e Data de fabricação e				
	validade.				
16	CHEIRO VERDE TIPO COENTRO - In natura, de	MOLHO	1500	1,98	2.970,00
	primeira qualidade, com folhas integras e livres de				
	fungos. Devem ser transportados em sacos				
	plásticos transparentes de primeiro uso, devem				
	estar frescas, integras sem traços de descoloração				
	ou manchas. Entrega conforme requisições emitidas				
17	pelo órgão contratante. PIMENTÃO VERDE - Fruto fresco, de coloração	kg	3.000	8,49	25.470,00
17	verde intensa, sem rachaduras ou machucados.	N9	0.000	0,40	20.470,00
	Apresentação: Classificado por tamanho, entregue				
	em caixas ou sacos.				
18	LARANJA - Fruto fresco, maduro, sem machucados	kg	2.500	4,79	11.975,00
-	ou rachaduras. Apresentação: Classificado por			, .	•
	tamanho e entregue em caixas. Conservação:				
	Local fresco e seco, longe da luz solar direta.				-
19	ALFACE - Ótima qualidade, sem defeitos, com	MOLHO	1.000	2,48	2.480,00
	folhas verdes sem traços de descoloração				
	turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas.				







				Total Geral	923.313,84
25	GOMA FRESCA DE MANDIOCA - Produto fresco, extraído da mandioca, sem conservantes. Apresentação: Pacotes de 1kg a 1kg, devidamente lacrados. Conservação: Refrigerada (0°C a 4°C).	kg	1.500	6,89	10.335,00
24	MAMÃO MADURO - Fruta madura, firme, sem rachaduras ou sinais de podridão. Apresentação: Classificada por tamanho e embalada conforme necessidade.	kg	3.000	4,12	12.360,00
23	FEIJÃO DE CORDA - Feijão seco, limpo, sem impurezas ou grãos mofados. Apresentação: Embalagens de 1kg ou conforme especificação da compra. Conservação: Local seco e ventilado.	kg	1.500	6,67	10.005,00
22	BANANA PRATA MADURA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em pencas integras. Preço por dúzia. Entregas conforme requisição emitidas pelo órgão contratante	kg	12.000	5,70	68.400,00
21	TOMATE - Fruto fresco, maduro, firme, sem machucados ou rachaduras. Apresentação: Classificado por tamanho e entregue em caixas ou sacos.	kg	5.000	7,61	38.050,00
20	GOIABA - Fruta fresca, madura, sem manchas ou sinais de deterioração. Apresentação: Classificada por tamanho e embalada conforme necessidade.	kg	1.000	6,37	6.370,00
	Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.				FL. Nº

- 1.2 Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta ao estimado.
- 1.2.1 Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	12.361.0022. 2039.0000	3.3.90.30.07

3 - DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

3.1 - O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Porteiras (www.porteiras.ce.gov.br), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Educação do Município de Porteiras.

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06 - Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000

AST Day







- 3.2 Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 3.3 Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 3 de 04 de fevereiro de 2025:
- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF);
- b) **Grupos Informais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF de cada agricultor) e;
- c) **Grupos Formais** (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF).
- 3.4 O encaminhamento do **ENVELOPE ÚNICO** de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.
- 3.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.
- 3.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- 3.6.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.4 Agente público do Município de Porteiras;
- 3.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.6 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de







Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.6.7 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Porteiras.

4 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 O envelope deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Mestre Zuca, s/n, Centro Porteiras/CE, CEP 63.270-000.
- 4.2 Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.
- 4.3 A Comissão de Contratação da Secretaria de Educação do Município de Porteiras não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.
- 4.4 Somente serão recebidos envelopes até a data e hora definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.
- 4.5 O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.07.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA (Projeto de Venda)

- -Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
- -Grupo informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
- -Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.6 - Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Art. 36 §1º da Resolução FNDE n.º 06/2020).

- 4.6.1.1 O Fornecedor Individual (§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo) deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 4.7;
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme (ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

4.6.2 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Art. 36 §2º da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.6.2.1 - O Grupo Informal (§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo) deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados:

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06 - Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000







- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF:
- II Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV Prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no **item 4.7** e;
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme (ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

4.6.3 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Art. 36 §3º da Resolução FNDE n.º 06/2020).

- 4.6.3.1 O Grupo Formal (§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- V I Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, conforme (ANEXO V DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme (ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).
- VIII Prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no **item 4.7**.
- 4.7 Para <u>produtos manipulados/processados</u>, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:
- I Para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento;
- II <u>Para produtos de origem animal</u> (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;
- 4.7.1 Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o atimento ofertado se classifica.
- 4.7.2 No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão e outras exigências legais, se houver.







5 - PROJETO DE VENDA

- 5.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modero da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do **envelope de Habilitação** conforme disposto no item 3.3 deste Edital.
- 5.2 Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.
- 5.3 Os projetos de venda poderão ser analisados em sessão pública registrada em ata.
- 5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.
- 6.1.1 A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.
- 6.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020 e Resolução CD/FNDE nº 3 de 04/02/2025.
- 6.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, § 4°, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020 e posteriores alterações.
- 6.4 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 6.5 Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão de Contratação da Chamada Pública concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. (Art. 35 da Resolução FNDE n.º 6/2020 e Resolução FNDE n.º 3/2025):
- § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
- § 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, <u>o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica</u>.
- § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;







 II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

- § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
 - a) Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica:
 - b) Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
 - c) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
 - d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
- II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007;
- III Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
 - a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.
 - b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- § 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)







- 7.2 Do total dos recursos Financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- 7.2.1 O percentual não executado de acordo com o previsto no caput do item 7.2 será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.
- 7.2.2 O cumprimento do percentual previsto no caput do item 7.2 pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:
- I a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;
- III as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.
- 7.2.3 Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.
- 7.2.4 Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput do **item 7.2** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.
- 7.2.4.1 Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar MDA.
- 7.2.4.2 A mulher membro da UFPA de que trata o **sub item 7.2.4** será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.
- 7.2.4.3 A aquisição de que trata o sub **item 7.2.4** será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR).

8 - LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1 A entrega dos produtos será efetuada conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Porteiras.
- 8.2 Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme devidamente adequados.
- 8.3 Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- 8.4 Verificar no formulário encaminhado pelo Fundo Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega.
- 8.5 Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.







- 8.6 As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.
- 8.6.1 No decorrer do ano, terão meses. que as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Porteiras.
- 8.7 A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria/Fundo interessada(o) através da emissão da Ordem de Compra, a vencedor(a) deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido.
- 8.8 Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9 - PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.2 Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.
- 9.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

10 - DO CONTRATO

- 10.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.
- 10.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação.
- 10.2 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.
- 10.4 A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do termo contratual.
- 10.5 A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos **artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021** e suas alterações.
- 10.6 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11 - SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos produtores e/ou fornecedores dos gêneros alimentícios e/ou adjudicatários as sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados.
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.







12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes Chamada Publica deverão ser enviados ao(a) Comissão de Contratação da Chamada Pública, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.porteiras.ce.gov.br, informando o número da Chamada Pública e o órgão interessado.
- 12.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 12.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Contratação da Chamada Pública por escrito, por meio de e-mail aos interessados.
- 12.4 Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos Envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço e-mail: www.porteiras.ce.gov.br, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado.
- 12.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através de e-mail disponibilizado nas informações para contato do impugnante.
- 12.6 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.
- 12.7 Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.
- 12.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.
- 12.9 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos nesta Chamada Pública.
- 12.9.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.
- 12.10 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meios oficiais, como Site Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas (projeto de venda), à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da Chamada Pública observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Declarado o credenciado, qualquer participante (agricultor ou representante de grupos) poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, por meio eletrônico, através do e-mail www.porteiras.ce.gov.br. Os demais participantes (agricultor ou representante de grupos) ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos
- 13.3 Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de Chamada Pública para responder pelo proponente.
- 13.4 A ausência de manifestação imediata do participante (agricultor ou representante de grupo) quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado aos participantes já declarados credenciados.
- 13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CNPJ:07.654.114/0001/02 CGC: 06.920.279-06 - Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 FONE: (88) 3557- 1253/1254







- 13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através de e-mail disponibilizado nas informações para contato dos recorrentes.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 14.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.
- 14.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 14.4 Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções 06/2020 e 03/2025 do FNDE.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda (Proposto para Grupos Formais)

ANEXO IV - Modelo Declaração de origem dos produtos

ANEXO V - Modelo de Declaração de responsabilidade (para os Grupos Informais)

ANEXO VI – Modelo de Declaração normas higiênico sanitárias

16. DO FORO

16.1 É competente o Foro da Comarca de Porteiras/CE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta Chamada Pública.

Porteiras/CE, 07 de fevereiro de 2025.

Maria Edileuza Ferreira Miranda Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Educação